



Recebido no Protocolo - IPAAM
Em, 09 / 11 / 2022
Brotij Oliveira

IPAAM
FL Nº 1588
ASS b

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 233/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jabil Industrial do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.898.857/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.586-3

FONE: (92) 2123-2310

FAX: (92) 99413-8138

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0727/08/V3

ATIVIDADE: Indústria de Aparelhos e Componentes Eletroeletrônico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e componentes eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 233/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0727/08/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes do Sistema de Tratamento de Rejeitos Hidrossanitários, realizados por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente de efluentes bruto e efluentes tratado para avaliação dos seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, fixos, sólidos, voláteis, suspensos, sedimentáveis e totais), nitritos, sulfetos, nitratos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termo tolerantes**, devendo os níveis de concentração e qualidade do efluente final, atender o estabelecido em Resolução: 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005. Havendo alteração nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
11. Realizar o monitoramento **semestral** das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislação pertinentes (Resolução, NBR's). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: **NO₃, CO, CO₂, O₂, SO₃, material particulado**. Enviar **semestralmente ao IPAAM**, os laudos com resultados do monitoramento e parecer Técnico conclusivo, assinado pelo Responsável Técnico pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em cumprimento com a RDC ANVISA nº 222/18.
14. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de todos os Resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O emitido via Sistema SINIR;
 - b) Documento comprobatório de esgotamento da caixa de gordura e lodo oriundo da ETE;
 - c) Cadastro de Atividade Industrial (Modelo IPAAM).
 - d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação de Licença, os seguintes documentos:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizados com ART.
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado com ART.